



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 004/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n.002 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 17 de janeiro de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Parecer N.004 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
49	18/01/23 10:15	3/2023

Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 002 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 11 de janeiro de 2023, às 15h e 54min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, o primeiro no valor de R\$ 368.661,50 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) e o segundo no valor de R\$ 195.066,47 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 563.727,97 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), que serão destinados para o custeio da adequação do sistema de drenagem de águas pluviais no córrego do matadouro, distrito de Guarapuã, conforme Contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais.” (Destacado)

Dai

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor para cobertura do crédito, de acordo com o art. 2º do presente projeto, R\$ 195.066,47 (cento e noventa e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), será com parte do *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se necessária a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2021, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto, ou pela simples informação no ofício.

Isto considerando as normas do art.167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e do próprio art.43 da Lei Federal 4.320 de 1964. Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Outra observação pertinente, guarda relação ao art. 1º, onde menciona que os valores serão referentes ao repasse do Governo do Estado, através da Secretaria de

2

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Se já há esse contrato firmado com a FEHIDRO, o ideal é que o mesmo estivesse acompanhando o presente projeto para a análise dos vereadores, cumprindo os princípios já alegados acima, como o da publicidade e o da clareza.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 17 de janeiro 2023.

José Agostino Salata

Relator

Wair